



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, à zero hora, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 59440-23.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CIBELE HAITE LOPES PEREIRA, Advogada: Paula Regina de Oliveira Brandão, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 52900-81.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): MARCELO FERREIRA TORRES, Advogada: Maria Mara Correa, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Agravado(s): ACADEMIA PHYSICAL DANCE GYM LTDA - ME, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE JESUS SILVA E OUTRA, Advogada: Wanessa Amaral da Silva, Agravado(s): EMERSON ANTONIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-94.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FREDSON SOUZA VIANA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 81600-73.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEONEL SOARES CRUZ JUNIOR, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 114000-65.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ITAMAR TAVARES DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 114200-94.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA CHAGAS, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 331900-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): PRISCILA MILESKI DA SILVA, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 40-45.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Waldir Santos, Agravado(s): JOSÉ BALBINO DO ROSÁRIO, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 177-98.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): GLACI TERESINHA COSTA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 413-48.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LUCIANA LOPES, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 414-35.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALBINO DA SILVA FILHO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 427-15.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de



retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 544-96.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RODRIGO SOUZA SAMPAIO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 594-75.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): VIVIAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 632-12.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 645-36.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 654-95.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCAS LUIZ EVANGELISTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 738-75.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 757-17.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JÚLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 767-46.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NAYARA DO AMARAL BRAGA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 813-74.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AYDE PAIVA DA COSTA, Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 829-84.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 854-93.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ETELVINO MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 860-85.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MAURO NEY BARBOSA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 872-20.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OSMARINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga



no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 891-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCINILDO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariana de Souza Piaç, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 907-07.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO VALDEMIR ALVES DA MOTA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 940-70.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANA LIVIA CERILLO MENDES, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1193-93.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CRUZ, Advogado: Josué de Souza Menezes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 29-51.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): DIANA MARTA DO NASCIMENTO, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Joelson Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 208-88.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAIRO LEMES DA SILVA, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK



S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 253-85.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CLAUDIA BEATRIZ FRANCO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 368-07.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO MOTA DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 450-19.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): CARLOS MEDEIROS, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZACOES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 476-87.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 482-07.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIEGO COSTA TAVARES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 489-29.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROMUALDO CAETANO DOS REIS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga



no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 514-95.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SAMUEL ACOSTA NIZ, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 599-73.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): MARINA SOUZA SALVADOR, Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ADEJA, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 724-95.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA SATHES, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA. - ME, Advogada: Luciana Ferreira Gimenes, Agravado(s): LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA., Advogado: Mariana de Moraes Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 772-19.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEVAIR CLEMENTINO MACHADO SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 773-65.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JESSEIR DE CARVALHO CORRÊA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 806-06.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA DE JESUS BORGES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 811-52.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AISLAN SILVA BANDEIRA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 844-74.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE SOUSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 890-78.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): ANA MARCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 928-69.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): QUEITH FABIANE DE FARIAS FRANCISCO, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 932-65.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andreia Carvalho Da Silva, Agravado(s): ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Agravado(s): ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Verdade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 952-53.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 28700-**





**68.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DONIZETTI EDÉZIO CARVALHO VAREJÃO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87-17.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO SALES MARREIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius da Silva Rodrigues, Advogada: Raquel Ediane Rodrigues, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 316-05.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CARINE GUBERT, Advogado: Marcio Luiz Simon Heckler, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 453-67.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GILVANE BARRETO HOESEL, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 511-65.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): ALEX DE LAVA ARAÚJO, Advogado: Fabiano Bandeca, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 523-29.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): EVELIN TAICIANE JACOBS SILVEIRA, Advogado: Gil Baumgarten Franco, Agravado(s): FERREIRA & FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 527-03.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PUPIM, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC,



devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 529-91.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS STODULNE, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 530-70.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZA GIENDRUCCZAK, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 546-14.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): WILLIAM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Arley César Felipe, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 566-03.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): ELIAS NUNES LOPES, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 577-96.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): ELIAS RICARDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 582-64.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETE LONGO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de



direito.; **Processo: AIRR - 660-19.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILDETE FERREIRA DE MORAES LIMA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Denis Benedito Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 706-47.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): EMERSON DA SILVA PINTO, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Agravado(s): BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jânio Souza Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 744-11.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EVA CARRION SIMÕES PIRES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 805-87.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOÃO EVARISTO CAMARGO JÚNIOR, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 808-86.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MURILO CAMPOS LIMA, Advogado: Marcos Roberto de Souza, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 886-36.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 897-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): DIEGO COUTO RAMOS, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 902-87.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JOSÉ AJAILSON TEIXEIRA ÂNGELO, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 923-42.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GECI MENDES PEREIRA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 941-04.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): SERVNAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 962-66.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOSAMAR PASSOS MOTA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1452-89.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORNELES & SANTA ELENA LTDA. - ME, Advogado: Adalberto Bueno Júnior, Agravado(s): LORRAINE BENEDITO VAZ, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1519-70.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Rodrigues de Faria Melo,



Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 27-12.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EVERTON LUIZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 29-90.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): CARINE FABIULA CIGERZA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 49-12.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CARLOS FERNANDO KUNRATH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 403-63.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): DAMIÃO SOARES DA PAZ, Advogado: Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 444-45.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JORGE HENRIQUE CORDEIRO SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 459-41.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GLEYDIMAR BATISTA ALVES, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 468-**



**31.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): NELSON MIGUEL DE BRITO MARTINS, Advogado: Gustavo Amorim Corrêa, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 511-34.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): JOÃO LÁZARO BARBOSA DE FARIA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 539-21.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Galvani, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): EDVINO ETGES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 557-76.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVONE JENCZAK, Advogado: Luiz Carlos Chuvvas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 653-73.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): NATALIE REGINA SPAGHERO, Advogado: Monique Abreu Gama, Advogado: Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 695-81.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALCILAINE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 716-15.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CAMILA PINTO DA SILVA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 751-26.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DELIONE RODRIGUES DOS SANTOS ELIAS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 869-05.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MIQUÉIAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria José de Oliveira Silvado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA - FUNDEPAG, Advogado: Fernando egídio Di Giola, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 876-57.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JAMILE LEITE BORGES QUINTANA, Advogada: Cassandra Maria Barcelos Nunes Rodrigues, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 918-30.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): RAFAEL WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Marrafão, Agravado(s): ENGELINK LTDA., Advogado: Marcelo de Lima Contini, Advogado: Fabiana Diniz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 950-42.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RONIVALDO OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 972-20.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA TOMASCHEWSKI, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): SERVE BEM



SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 976-98.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MEIRIONE FERNANDES BELCHIOR GOMES, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 43-39.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): CAROLINA SILVA DA COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 409-57.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 435-29.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TIAGO DA CRUZ CAMES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 459-44.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUZIA VERÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 469-39.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NILDA MARIA COELHO DE SOUZA, Advogada: Inajara Maria Coelho de Souza, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de





que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 511-52.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ELIZABETE PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 540-83.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ALZIRA GIMENEZ DA SILVA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 543-51.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS POTRICK, Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 585-34.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA ALDOCEIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Odair Poveda Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 588-66.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): JAIR ROBERTO PROETI, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 602-85.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ELIA COSTA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 602-15.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ABRAÃO DE SOUZA, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): CAMARGO E CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 621-69.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Iura Garbin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 626-76.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): IVONEI SAVICKI, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 701-80.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO ABDON DE PAIVA NETO, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 748-51.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VILMAR SOUZA NICOLAU, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 754-23.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Leticia Paes Segato, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: AIRR - 835-30.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): LUIS ERLIS SODRÉ TEIXEIRA, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 848-79.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO DAMIAO SALGADO DE SOUZA, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 853-79.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDILENE SAMPAIO LEITE SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 921-18.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO PIRES DA ROCHA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 932-13.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JANILDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 950-69.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Lilian Beatriz Fidelis Maya, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 995-17.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NERI SOARES, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10250-38.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Larissa Cysne Machado Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11355-75.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 33-75.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): SAMANTHA ROCHA DA SILVA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 499-16.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA DA CUNHA GONÇALVES LAURENTINO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 563-44.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Wilson Sales Nobrega, Agravado(s): ROGÉRIO FELICIANO, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): USINA DE OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 571-64.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GONÇALINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 594-70.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): EVELYN GUEDES PEREIRA DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Marino Azevedo Junior, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 654-98.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GEAN CHARLES ALVES BARROS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 741-96.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 744-21.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GERLANDI VIEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Maria Antonieta Tosetto, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. E OUTRAS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 758-64.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): JÚNIOR XIRIXANA YANOMAMI, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 768-14.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDIMAR DE SOUZA ABREU, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II -



não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 770-75.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLARA MARIA DE SOUZA MACHADO, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 792-46.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IEDA BASTOS NASCIBEN, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-32.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 825-65.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 838-96.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDUARDO SAMPAIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 850-95.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): CELIDA SILVA MAGALHAES, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 868-95.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): NILTON PEREIRA ROCHA FILHO, Advogada: Alessandra Camarano



Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 869-28.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NAYARA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 870-07.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 878-67.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): FRANCISCO ALTINO DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): H.M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 880-13.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VANESSA SOUZA DA SILVA, Advogado: Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 883-67.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO DA SILVA NETO, Advogada: Milena Castro Menezes Amorim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 888-79.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravante (s) e Agravado (s): RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Advogado: Marcos André Vitor de Lima, Agravado(s): DUCILENE MARIA DA SILVA, Advogada: Giane Aguiar Cardoso, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 987-07.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Solaner José Tonassi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1142-80.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA SALVATO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Paula Ianuck Resende, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10095-59.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JAILSON JORGE PONCIANO DA SILVA, Advogado: Kellen Rezende Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10354-09.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CICERO GEOVANINY OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10721-85.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURELIO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Adenauer Moraes de Menezes, Advogado: Rejane Baptista Marques, Agravado(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11807-47.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20398-32.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CASSIA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20647-41.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO BRUM, Advogada: Vanessa Sandini, Agravado(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,





Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20732-72.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): CLEDINEI VIEGAS VASCONCELOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20960-13.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JOSUE DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21019-67.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA DE SOUZA FIGUEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Procurador: Felipe Walker Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, Procurador: Leimar Nazir Simão, Procurador: Felipe Walker Fernandes, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 130370-27.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIA RENATA FELIPE ALVES CORREIA, Advogado: Antônio Marcos Honório de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 17-20.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARINES FERREIRA COELHO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 21-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIA DA SILVA GOMES, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 27-10.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANTÔNIA VANUSA DE SOUSA GOMES, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-



B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 38-54.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): MARIA IRENE BATISTA DA CRUZ, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 446-13.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AGILDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 488-44.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): HERNANDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Santos Vieira, Agravado(s): VP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 503-34.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LÚCIA PATRÍCIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Weber Teixeira da Silva Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 542-71.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA GERTRUDES DE SOUZA SOARES, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 544-72.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: David Laerte Vieira, Agravado(s): GERALDO DA ENCARNACAO SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 587-05.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA KARLA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 617-55.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Agravado(s): INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Aparecida Vieira Vilar, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Jurandi Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 618-49.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 635-27.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): MULTICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 649-57.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MÁRCIO THIAGO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 664-56.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): EDIMILSON JORGE COSTA PEREIRA, Advogado: Valter Fernando Silva de Almeida, Agravado(s): DCN - DESTAC CONSERVADORA NACIONAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 760-73.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE MARQUES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-11.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALDINA ALVES DOS REIS GONÇALVES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 821-78.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOSUÉ DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 856-88.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARILENE MARTINS ZAGURI, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 927-90.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA ARLEIA LEANDRO DOS SANTOS, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 966-76.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA VERIANE MIRANDA GOMES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1265-44.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALETE BATISTA DE SOUSA, Advogado: José Roberto dos Santos, Advogado: Kariny Miranda Pessoa, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogado: Nataglia Borges Marinari, Advogado: Renata Alves Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1465-68.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO AURELINO DOS SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1651-**



**52.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Emile Kazue Maruoka Nunes, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JOSE DIEGO ARNOUR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Nápolis Moraes da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1700-12.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SAINT CLAIR SILVA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10142-59.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LEONARDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Jonas Joubert Soares, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10322-33.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Procuradora: Ana Paula Lauriano Cardoso, Agravado(s): NELCI BAGGIO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10801-63.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRICOLA AGUA BONITA LTDA - ME, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): EDSON MINEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11159-64.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAUL DIAS NOGUEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "DESVIO DE FUNÇÃO" e "TEMPO À DISPOSIÇÃO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11196-78.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES MAGALHAES, Advogado: Maicon Roberto Maraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11497-60.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOAREZ GUIMARAES ROCHA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 11775-50.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RAQUEL LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Advogado: Stefanie Caleffo Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 12341-03.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Marcelo Peccinin, Agravado(s): JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Mascarenhas Moraes, Advogado: William Roberto Vallerine, Agravado(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 12514-42.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERQUILHO, Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): RENATA FERREIRA, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogado: Juliana Luvizotto, Advogada: Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 12565-39.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): THAMYRES CAVAJES MOREIRA, Advogada: Regiane Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 20964-86.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SHANA DOS SANTOS GRAMINHA, Advogado: Daniele Ferron D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 21276-03.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPI B.V., Advogado: Marina Korbes, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): CLAUDIOMIR DA SILVA GOMES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 24192-38.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGECORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Kauê de Barros Machado, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Rosinéia Britto de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 100893-43.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MARIA ALICE DE ANDRADE RIBEIRO,



Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101679-49.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONICA DA SILVA POCIDONIO LIMA, Advogada: Maura Ferreira dos Santos Ribeiro, Advogada: Andréa Cristina Louza Cabral, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102044-56.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Pedro Luiz Nigro Kurbhi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102160-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO LOUZADA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102227-69.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Agravado(s): FABIANE DA CAMARA BRANDALISE, Advogada: Adriana de Andrade Ramos Borrachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000758-53.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROGERIO NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Lino, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000935-67.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Fabiana Cavalcante Wyatt, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001439-40.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY FRAGA DA SILVA, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): PAOLA B.B. TUCUNDUVA LAVANDERIA EIRELI, Advogado: Glaucia Juliana Costa D Avola, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001807-91.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSET ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): CECILIA COELHO AMORIM, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003180-39.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Tatiana Perez



Fernandes Verber, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367-70.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO DE SOUZA PARGA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desirée Marques Sobral Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-29.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRANITOS MATATIAS LTDA., Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): EUCLESIO SANTOS DO CARMO, Advogado: Antônio Alves de Souza Filho, Agravado(s): GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): GRANITOS SANTA RITA LTDA - ME, Agravado(s): GRANFORTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-28.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RENAN SADAO WATANABE, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 501-92.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLNEI RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 613-42.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EDÉZIO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Eulides Costa da Silva, Agravado(s): SENTER AR-CONDICIONADO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 639-79.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MARIA RESENDE, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 713-62.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FGF ALIMENTOS LTDA, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): FABIO CERQUEIRA XAVIER, Advogado: Bruno Sanches de Aragao Cavalcanti, Advogado: Filipe Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 731-41.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): THIAGO ANDRE PAYAO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Heloisa Maria Pinto, Advogado: Gabriel Bonesi Ferreira, Advogado:





Ulisses Ribeiro Bonesi, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Matheus Bonesi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 833-15.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO AVELINO DE SA, Advogado: Jacob Miguel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-02.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA MORATO TORRES DA SILVA, Advogada: Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 857-86.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): WEILER SILSE BARRETO QUINTINO, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 859-80.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA NONATO NUNES, Advogado: Sebastião G. Guimarães Filho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 863-73.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): RÔMULO FRANCO DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 876-71.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JANILCE FERREIRA BATISTA, Advogada: Maria de Fátima Jezini Mesquita, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 883-81.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MONIKE DOS SANTOS CASTRO, Advogado: André de Souza Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 946-33.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): GEIZES SOARES SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): KRV PACHECO - ME, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 989-33.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): PAULO FRANCISCO TACONELLI, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1091-56.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Agnelo Sandini Miranda, Procurador: André Rodrigo Moreira, Agravado(s): CRP DO CAIC NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1131-95.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AURINO SALES DA SILVA, Advogada: Nathalya Bucher Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Granvile, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1164-75.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): PENHA MARA ALVES XAVIER, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-03.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Advogada: Emanuele Venância Paschoal Galletti Menezes, Agravado(s): PAULO BENICIO DE FRANCA SOBRINHO, Advogado: Kleber Lemos Sousa, Advogada: Jéssica Juliana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1324-09.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEFA CELIA CANDIDO SILVA, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Agravado(s): INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Marlise Maria Magro, Advogado: Bruna Gilbertina Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-23.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): DENISE LEANDRO ANDRADE, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1468-29.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS FERREIRA SANTOS LEAO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1478-14.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): EDILSON SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1608-28.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO NETO, Advogado: Diego Bernardino Silva Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754-79.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDENILSON GERVASIO DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1764-20.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): TACIANA DULCINE DE OLIVEIRA, Advogado: Joao Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10294-85.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): DANILO AUGUSTO LOPES, Advogada: Samantha Simioni Paes Lopes, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Diego Carrasco Herrera, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10498-97.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): FLAVIO BORGES DE CAMPOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10519-56.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AILTON GUEDES JUNIOR, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10874-98.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREUSA DE LOURDES SILVA, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10880-50.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DA HORA, Advogada: Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11261-58.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVIS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Carina Teixeira Soubhia, Advogado: Alexandre Morgado Ruiz, Agravado(s): PREMOVALE PROJETOS E CONSTRUCOES - EIRELI, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11758-70.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BRUNA RENATA BATISTA DA SILVA, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12465-09.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IRIS MACIELLE DE AQUINO SOARES, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12481-72.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSNY DE AZEVEDO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12754-05.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Talita Harumi Morita, Advogado: Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Pedro Henrique de Lima Machado, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20043-05.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): ALTEMIR NUNES DE MELO, Advogado: Maurício Ricardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20079-07.2017.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARINES PEREIRA HENRICHSEN ENGEL, Advogado: Martieli Dresch, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20719-82.2017.5.04.0741 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): RAQUEL AVILA DOS SANTOS, Advogada: Irene Kulakowski, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20771-77.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jose Henrique da Silva Vigo, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Elisa Maria Lima Franco, Agravado(s): EDUARDO MELO DA SILVA, Advogada: Simone Rech, Agravado(s): MARCADRILL EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Luciano Santos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21848-63.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): DEISE MONTANHA RODRIGUES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100095-31.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Italo Fontenella, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100120-53.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO BARROSO LOUREIRO, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100184-07.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): EVELIN NASCIMENTO DE NOVAES, Advogada: Deisimar Batista dos Reis, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100232-79.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUIS EDUARDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100286-09.2017.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ELIANDRO PAULINO BATISTA, Advogado: Roberto Pinheiro Nantes, Agravado(s): WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100465-53.2017.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUATRO



PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Raphael Oliveira dos Santos, Agravado(s): RICARDO LUIS MUNIZ PORTO, Advogado: Igor Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100472-94.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS, Advogado: Thiago Ávila Florim, Advogado: Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Advogado: Silvio Eduardo Peixoto Petrucci, Agravado(s): CARLOS JOSE ALVARENGA MAIA, Advogado: Luis Roberto Campista Pessanha, Advogado: João Carlos Viana Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100858-24.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Helen Carneiro Manhaes Siqueira, Agravado(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, Advogado: Filipe Jose de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100900-91.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Agravado(s): MICHELE DANTAS REZENDE MONTEIRO CARDOZO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101448-18.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENATA DA SILVA BRUM, Advogado: Marconi di spirito Souza, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101541-30.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR BRITO DOS REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CASA DE SAUDE SANTA MARIA SA, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101709-08.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Advogado: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A., Advogado: Herbert Abreu Romero, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEQUENO DOS SANTOS, Advogado: Jonathan Adriano de Oliveira Benedito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 102081-61.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO SOUZA DO COUTO SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé,



Agravado(s): C J TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS EIRELI, Advogado: Fábio Emiliano Machado Bento, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102307-66.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANDREA MALAQUIAS DA SILVA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 102360-38.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000685-67.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TALITA DA COSTA RAMOS, Advogado: Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): EXITO REAL SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Edimilson de Andrade, Advogada: Camila Barreto da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD, Advogado: Armindo do Espírito Santo, Agravado(s): CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, Advogada: Flávia Anzelotti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001142-54.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ALDILENE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001178-27.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATORIO EXATO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Agnaldo Munhoz da Silva, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO BERNARDES, Advogada: Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001214-76.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE NIVALDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001378-13.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA ROCHA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Sheila Aparecida Barbosa, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado



Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001493-31.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA BONINI TOMIATTI PORTAS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001800-51.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Heverton Jose Mendes de Souza, Advogado: Marcos Paulo Mendes, Advogado: Michaele Jenifer Cunha Santos, Agravado(s): CELSO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Gersa Torres Blanch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-07.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDETE DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Alyson Leite Santos, Agravado(s): AMARO AFRANIO DE ARAUJO, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201-08.2018.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): EDILANE MORAIS MARTINS LIMA, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-84.2018.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROCORTX MADEIRAS DO ACRE AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Guimarães Oliveira, Agravado(s): EVILAZIO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Michael Henrique Shirabayashi da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 237-10.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): FRANCISCO NARCISO GOMES PINTO, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-39.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA FAULIN, Advogada: Luana Matiana Alves de Souza, Advogada: Rafaela de Brito Cândido Gomes, Agravado(s): UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Fábio Borges Rodrigues, Advogado: Renata Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 380-28.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 404-25.2018.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA





BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MIRIAN BERALDO FREIRE, Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira, Advogada: Bruna Lazzaretti, Advogado: Lucas Guilherme Riedi, Advogado: Marcos Vinícius Giro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-12.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Eric Cerqueira Silvestre, Agravado(s): CLAUDIANA NEVES VIEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552-38.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Erika Rodrigues Romani, Advogado: Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): RODINEI LEITE MOREIRA, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-56.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Advogado: Fernanda Favetti Campos, Agravado(s): CLEUDIMAR GOMES VIEIRA, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogada: Naylin Nicolle Paixão Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768-10.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZELIA DO SOCORRO DAVID DONATO, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Advogada: Nathália Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 769-86.2018.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA LILIANE HONORATO GOMES, Advogado: Roberto Rebouças de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: José Inácio Linhares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogada: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Advogado: Francisco Vinícius Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802-37.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): AURIANA MAIA CASTRO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Jhonny Araujo Costa Junior, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-12.2018.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BARBOSA LIMA E OUTRO, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - IASES, Procurador: Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-18.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): MARCO AURELIO DE SOUSA BARROS BATISTA, Advogado: Silvano Lima Rezende, Advogado: Jane Cavalcante, Advogada: Lorrany Lourenço Neves, Agravado(s): VIGNIS S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 884-26.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA BARCELOS PORFIRIO, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Felipe de Souza Bez,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 921-73.2018.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravado(s): KALIU LAEL LOPES SANTIAGO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000-44.2018.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1033-66.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE GRISANTE, Advogado: Zedequias Linhares, Advogado: Elvis Endrigo Sancio Ferrari, Agravado(s): STUDIO WM INSTITUTO DE BELEZA EIRELI, Advogado: Amanda Rubim Kaizer, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1033-05.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA DE SOUZA, Advogada: Érica Aparecida Pacheco Mocker, Advogada: Cristiane Fabiana de Lima, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1682-23.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Clelia Mendes Soares Vilarinho, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10014-15.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Luisa Henares Rangel, Agravado(s): ERICSON LUIS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Camilo David Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10181-37.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10373-55.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Agravado(s): ANNELISE ROSELINE DA SILVA CRUZ, Advogado: Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Luis César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10561-95.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): JOAO BOSCO COSTA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10658-95.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MAURICIO MACHADO JUNIOR, Advogado: Claiton João Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10742-79.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): BRAZ LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: André Marques Ferreira Pedrosa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Maury de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10805-08.2018.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Agravado(s): LEANDRO MARCAL DE PAULA, Advogada: Marina de Araújo Garcia, Advogada: Alessandra Vieira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11075-02.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): SABRINA FLAVIA CAYRES, Advogada: Cláudia Ferreira de Souza Portugal, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11317-73.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): CELSO LUIS PANEGASSI, Advogado: Joao Paulo Gabriel, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Advogado: Eder Serafim de Araujo, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11344-77.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): ODAIR JOSE MAMEDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11345-41.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): ELIANA PEREIRA NEGRAO DE OLIVEIRA, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100134-20.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Luis Felipe Alvarenga da Silva, Agravado(s): MARIA RIMES PEGAS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100278-37.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Agravado(s): LEVI MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaiz da Silva Gil



Marinho, Advogada: Roberta Rosa Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100330-50.2018.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIOVANA MARIA BRUNETTI, Advogada: Anayansi González, Agravado(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100331-04.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DE MOURA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CVIX CONSTRUTORA S.A., Advogado: Guilherme Britto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto intempestivo.; **Processo: AIRR - 100367-27.2018.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOAO VICTOR RAMOS DE LIMA HENRIQUE, Advogada: Rosana Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100395-31.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JULIO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100400-63.2018.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): RIOCENTRO S.A. CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101097-71.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Procurador: Helio Natalino Soares Pereira, Procurador: Marcelo Ribeiro Martins, Agravado(s): REINALDO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Rafael Santos Magalhães, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogado: Antônio José de Magalhães Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000036-11.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELINO CAITANO DA SILVA, Advogado: Roberto Bonilha, Advogada: Vanessa Fernandes de Araújo, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000586-50.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): AUTO GREEN VEICULOS LTDA., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Advogado: Claudia Cristina Pinto, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): WM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de



Oliveira, Agravado(s): ELIVEL AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Tatyana Botelho André, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000587-58.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALDIR VERA, Advogado: Claudia Aparecida Moreno, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000958-67.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE IVANALDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001098-80.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSENILDA DA SILVA, Advogado: Márcio Loureiro, Advogada: Daniela Daiana da Silva, Advogado: Henrique Cesar da Silveira Girardi, Agravado(s): VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Wildiner Turci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001153-40.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIOMARA EUZEBIO RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001169-70.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRAMAR PIAULINO PEREIRA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): A S CAR COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA - EPP, Advogado: Mônica Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001173-02.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): ANA LUCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Luiz Roberto da Silva, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO RODOANEL OESTE S.A., Advogado: Marcelo Morelatti Valenca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001214-54.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BENEDITO FERNANDES PINTO, Advogado: Alexandre Francisco Pazello Mafra, Advogada: Letícia da Silva Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001225-40.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILENE AMADO VASQUEZ E OUTRA, Advogado: Everton Lopes Bocucci, Agravado(s): ANDREA TAFULA DA RESSURREICAO, Advogado: Ivair Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001231-26.2018.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ LEAO ZATYRKO, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Agravado(s): ANTONIO GILSON DA SILVA, Advogado: Eider Junio Taciano, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001285-74.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA



DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTANTINO ALVES DE NOGUEIRA, Advogado: Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação da agravante por litigância de má-fé. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001438-87.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE NOVAIS, Advogada: Débora Guizilim, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001515-42.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WESLEN BELEM CRUZ, Advogado: Júlio César de Souza Galdino, Advogado: Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes, Agravado(s): HELEN REGINA AUGUSTO GONCALVES E OUTRA, Advogado: Edilson Holanda Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado na contraminuta, de condenação do agravante por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1001581-95.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Cristiano de Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001932-67.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITMARKETING LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Ferreira Carneiro, Advogado: Marli Lipari Saisi, Agravado(s): FABIANA LIMA DA SILVA, Advogada: Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Juliana Leal Moraes Barros, Agravado(s): MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ziggianti Padula, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Estella Santiago Tragino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-85.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 117-57.2019.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE INACIO, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162-68.2019.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL, Procurador: Deivis Calheiros Pinheiro, Agravado(s): EDNELSON DA SILVA ALVES, Advogado: Edlaine Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 206-10.2019.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA RODRIGUES TOMBA FERNANDES, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Advogada: Denise Lorentz Leal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-37.2019.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA SOARES DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Gismara Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 227-05.2019.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-34.2019.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Wwendel Sena Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Caribé Belfort Lustosa, Advogada: Joyce Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 251-98.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL BEZERRA NEVES, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 300-85.2019.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): ANTONIO LUZIRE DA SILVA, Advogado: Robson Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-21.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontinele Lara, Agravado(s): RICHARDISSON DA SILVA, Advogada: Antônia Maria da Conceição Alves Bianchi, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: André Derlon Campos Mar, Agravado(s): VIA VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Advogado: Cássio Bruno Castro Souza, Advogado: Cleverton Reikdal, Agravado(s): PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 319-45.2019.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO GOMES MORAES, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Amanda Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-74.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): VANDA INES MAZZONETTO, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-52.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): PAULO JUNIEL BRITO DA SILVA, Advogado: Isaque Fernandes Martins, Advogado: Samuel Fernandes Martins, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Lucas Alves de Sousa, Advogado: Marcelo Pereira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 506-10.2019.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-95.2019.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Patrícia dos Reis Sousa, Advogado: Rafaela Paiva Sinimbu, Advogado: Hully Gomes da Rocha, Agravado(s): VALDINEI AUGUSTO NAVARRO, Advogada: Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-63.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Naiana Aragão Jorge, Advogada: Ana Cristina dos Santos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 754-68.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BARBOSA DE ABREL, Advogado: Karen Andrey Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 935-33.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Ivânia Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARILUCI AIMANE LOPES, Advogada: Cristiane Yamada da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10007-64.2019.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARMEN MELLO DE AQUINO NETTA - GABRIEL MELLO CABRAL ( NOME SOCIAL), Advogado: Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10517-53.2019.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRISLAINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eliana Ferreira Pires, Agravado(s): CDI - EDUCAÇÃO E TREINAMENTO UNIDADE ALMENARA LTDA., Advogado: Athos Cascalho de Sousa, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10541-11.2019.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILDEVANIA CAMILO QUEIROZ, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): BRUNA ELISANDRA CARLOS LOPES, Advogado: Rosimeire Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20155-48.2019.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS





LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): NICOLE PRISCILA SANDER BOES, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20287-15.2019.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): CARMEN ROSELAINÉ COELHO BARBOSA, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100353-54.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANDRESSA GONCALVES SAMPAIO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Corrêa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000163-51.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogada: Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Henrique Januario Soares Melo, Agravado(s): SUELLEN SOARES DE MOURA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000275-10.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Ricardo Ramires Filho, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Agravado(s): DANILO POLVORA SANTOS, Advogada: Tanísia Almeida de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000896-55.2019.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): COP EMPREITEIRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000940-69.2019.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): JOCENI VIEIRA COSENTINO, Advogado: Kléber Hamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001054-17.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZANGELA COSTA NEPOMUCENO, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: José Di Siervi, Agravado(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALPHAVILLE TENIS CLUBE, Advogado: Claudia Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001248-13.2019.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): GRACIA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Lucas Hernandez do Vale Martins, Advogado: Ivan Geraldo Rocha da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001283-25.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Danuta de Assis Silva, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogada: Yasmin



Ferreira El Kadri, Advogado: Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): RESTAURANTE SAGUAIRO EIRELI, Advogada: Paula Cristina Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001522-62.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ORNEI OLAVO DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Mônica Campelino Julião do Nascimento, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 105040-50.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Mônica Gonçalves Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Rogério Silva de Lacerda, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS PINHEIRO CALDEIRA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 138040-70.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Recorrido(s): SEBASTIÃO ARGEMIRO OSCAR JUNIOR, Advogado: Mara Lúcia Marques, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Juliette Ferreira Stohler, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 9140-45.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): MARIA DIVINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Airton Pereira Pinto, Recorrido(s): TEMPO - EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 56300-61.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES, Advogado: Neiliane Scalser, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 100940-08.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OLINDO QUEIROZ DE ASSIS, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação a FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; **Processo: RR - 147140-95.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PABLO EDUARDO CALDAS E OUTRO, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União (PGU).; **Processo: RR - 219641-12.2006.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO DA SILVA PUREZA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Recorrido(s): G. S. & CIA. LTDA. (POSTO GATO MUCA), Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandro Brito, Recorrido(s): FAMA - FACULDADE DE MACAPÁ, Advogada: Mariana Bezerra Dias Rocha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 240540-58.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/ PE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ERIBERTO PEREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Maria Josilene de Lima, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 56400-20.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): KELMAN RODRIGO LIMA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do



CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT.; **Processo: RR - 78640-95.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): POSITIVA SERVICOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 119740-92.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VERNILO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 12700-51.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SANCHES RAMIRES, Advogado: Ananias Felipe Santiago, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 86740-19.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MÁRCIO DIAS GONÇALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação à recorrente.; **Processo: RR - 111640-69.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): SHISLEINE MARIA MENEZES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por



violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DISTRITO FEDERAL e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 140700-73.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): MAURO ABADI DOS SANTOS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 203900-39.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DA ROSA GOMES, Advogado: Antônio Hélvio de Souza Ilha, Recorrido(s): PORTICO PRE-MOLDADOS LTDA - EPP, Advogada: Catarina Lúcia Tissot, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1987-19.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): VALDINEI RIBEIRO BRITO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 21640-16.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDIMIR PEREIRA VARGAS, Advogado: Luís de Menezes Bezerra, Recorrido(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - dar provimento ao agravo regimental para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta;; **Processo: RR - 35100-59.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZABETH BERARDINELLI SECUNDES STELLA E OUTROS, Advogado: João Andrade Bezerra, Recorrido(s): MARIA LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Neusa Padovan Lira, Recorrido(s): INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Recorrido(s): ESTRUTURAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35700-57.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Maurício Braga de Nóvoa, Recorrido(s): LÍDER LTDA., Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Otni Miranda de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 36500-04.2009.5.10.0016 da 10a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALLACE PEREIRA NERES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

**Processo: RR - 65800-25.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): BOMFIM BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Rover, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: RR - 90900-98.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): NORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

**Processo: RR - 143500-14.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ALDAIR NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Priscila Perim Gava, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

**Processo: RR - 154000-37.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIA BENTA DA SILVA CORREA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: RR - 188300-50.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON PINHO ROSA, Advogada: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: RR - 232000-67.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROSANGELA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 282700-50.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): RAIMUNDO ROCHA PEREIRA, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.;

**Processo: RR - 53-39.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA CARMO DA SILVA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.;

**Processo: RR - 107-44.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSA NEIDE DE SOUSA CARNEIRO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: RR - 282-88.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): DAMIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.;

**Processo: RR - 377-95.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): MARCONI MAIA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.;

**Processo: RR - 390-29.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): GENESIO DA SILVA, Advogado: Bernadino Serino dos Santos, Recorrido(s): SANTA FE-SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Ênio Sérgio de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade



subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 410-98.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Recorrido(s): MANOEL DA PACIÊNCIA PEREIRA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 450-25.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): GERALDO GALVÃO MOTA, Advogado: Alexandre de Matos Fagundes, Recorrido(s): ENGEPLIW ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 560-41.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): TELMIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 651-79.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): VALZENI ALVES SOUSA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1953-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 119000-25.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): SHIRLEY CASTELO BORGES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 135900-07.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RENAN SPADETTI ROCHA, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho,





Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 138500-68.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDREA DE SOUZA AZEVEDO MANHAES E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SIQUEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - julgar prejudicados os embargos de declaração de sequencial 16.; **Processo: RR - 13-46.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Nabil El Bizri, Recorrido(s): PAULO GEOVANE DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 120-64.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrente(s): MARCELE ESPINDOLA PINHEIRO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Recorrido(s): MARCELE ESPINDOLA PINHEIRO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 357-35.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HUGO DE MACEDO MARQUES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 455-43.2011.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): PATRÍCIA ALBINO PEREIRA, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Tiago Fachin, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário proferido em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 499-**



**27.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FÁBIO HIDEKI YOSHIDA, Advogado: Ezequiel do Carmo Munhoz, Recorrido(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário proferido em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 560-39.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALDINO MANOEL ARALDI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 999-46.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PASSOS ROSA, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 142800-42.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 243-86.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA BEATRIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Márcio Basílio André, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 633-80.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RENATA POUZADA SOLANO, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 214-02.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELINA SILVA LEONARDIS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira,



Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO PREVISTO EM LEI ESTADUAL PAGO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR", para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença que reconheceu a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 12471-04.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): VITORIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Oslanski Monteiro Aichele, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000373-07.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Advogado: Admar Barreto Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 148-78.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ SOARES, Advogado: Everaldo Martinuzzo de Oiiweira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - julgar prejudicados os embargos de declaração de sequencial 23.; **Processo: RR - 1023-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): EVA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 20108-25.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ODACIR DE OLIVEIRA, Advogada: Suelci Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 145-84.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VICTOR HUGO PLINIO BARBOSA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Clarissa de Oliveira Espinola, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Mariana Teixeira Oliveira, Advogado: Valeria de Alcantara Pires, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 303-18.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARCOS DA ROCHA FREITAS, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 434-44.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CD BELEM COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Marília Pianco Yamada, Recorrido(s): ANNE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 445-39.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BATISTA DE ARAGAO, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Junior, Recorrido(s): CONDOMINIO FOZ DO JOANES E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Santos Oliveira, Recorrido(s): CONDOMINIO VILLAGE ALDEIA DO JOANES, Advogada: Isabela Athayde da Costa Leal, Advogado: Aristóteles da Costa Leal Neto, Recorrido(s): CONDOMINIO MORADA DO JOANES, Advogada: Ionara de Matos Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras e reflexos, de acordo com a jornada descrita na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10078-29.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRICOLA ALMEIDA LTDA E OUTRA, Advogado: Paulo Rubens Soares Hungria Neto, Advogado: Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Advogado: Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA GOMES RODRIGUES, Advogada: Adriana Bráz, Recorrido(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA., Advogado: Alessandra da Rocha Gineis, Advogado: Márcio César Corrêa Maistro, Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S A, Advogado: Humberto Tibagi de Barros, Recorrido(s): ENGENHO SAO PEDRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Pino, Recorrido(s): TATRE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Márcio César Corrêa Maistro, Recorrido(s): TAVARES DE ALMEIDA LTDA., Advogado: Humberto Tibagi de Barros, Recorrido(s): TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPACOES S.A., Advogado: Humberto Tibagi de Barros, Recorrido(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10471-82.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): KASSIA MIRELA LEITE FRANCISCO, Advogado: Sandro Magalhães Reis Albok, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10502-20.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): LUCIANO TOLEDO, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do



NCPC/2015), a fim de não conhecer integralmente do recurso de revista da Universidade Federal de Ouro Preto.; **Processo: RR - 11320-42.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): RODRIGO LOURENCATO - ME, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11930-63.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MAIRA PERPETUA DA SILVA, Advogado: Homero Gomes Júnior, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12296-84.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): RUI DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Christiano Henrique Pires Lacerda, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Usiminas.; **Processo: RR - 18076-78.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Edilson Pinho de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20664-79.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CLEDIMARA CHOLLET FALCAO, Advogado: Eli Costa Ribeiro, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100650-26.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101339-10.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SIRLENE APARECIDA CARDINOT, Advogado: Priscila Korn Friggo, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rafaela Felizardo Alves, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 158-79.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): MICAELA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE



PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 569-06.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): REGINALDO AVELINO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos deferidos, restabelecendo a sentença, no aspecto. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 595-72.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1172-12.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDOMAR MENESES NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1560-74.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO RIBEIRO, Advogado: Daysianne de Paula Climaco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10236-65.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RITA DE CASSIA FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Gregory Nicholas Moraes Braga, Advogado: Higor Ferreira Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Rogerio Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10280-98.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Amanda Daniele Antônio, Advogado: Edgar Bonfá da Costa, Recorrido(s): ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS, Advogada: Dalila Fernandes Santos, Advogada: Edinilda dos Santos Monteiro, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa ali prevista.; **Processo: RR - 11369-04.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): CLEUSA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Irimar Delboni Filho, Advogada: Jéssica Maria Pironi, Recorrido(s): J. R. BARBOSA, ROSA & DIAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11493-32.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EURIPEDES VENANCIO DA CRUZ, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Recorrido(s): ATMOSPHERA



CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIB PRETO, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procuradora: Juliana Galvão Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11765-64.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEIVSON FERREIRA GOMES SOUZA, Advogado: Rafael Fernandes de Souza, Advogada: Regiane A. Oliveira Roquette, Advogado: Moises Arimateia Matos, Recorrido(s): MONTACO CONSTRUCOES E MONTAGENS VALE DO ACO LTDA - ME, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Recorrido(s): CONDOMINIO PARQUE RECANTO, Advogado: Washington Luiz da Ross Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade solidária do segundo reclamado (CONDOMÍNIO PARQUE RECANTO) em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho ocorrido.; **Processo: RR - 12318-72.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): GABRIELA LEMES DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Izaias Vampre da Silva, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100852-02.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101212-32.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS REGIS RAMOS, Advogado: Adelaine Soares Martins, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101243-09.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): RAFAEL GOMES, Advogado: Luiz Carlos Rios da Silva, Recorrido(s): MV BRAZIL NAVAL TERRAPLENAGEM CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Recorrido(s): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Proença, Advogado: Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101935-42.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE SIMOES DA CRUZ, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Elaine da Silva Pereira, Advogado: Andrea e Silva de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 102030-78.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira,



Recorrido(s): DANIEL ESBERARD, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 103095-46.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ROGERIO RAPOSA DA COSTA, Advogado: Vinicius de Souza Matos Jacomini Bartolazi, Advogado: Diego de Almeida Lemos, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000074-78.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): SEBASTIANA CATARINO, Advogada: Jéssica Caroline Baldaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001261-72.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): JACQUELINE GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Carla Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 474/479, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 1001445-36.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001449-78.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISA REGINA BENZI FERNANDES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como dos devidos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1001933-80.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): CARLOS HASSEGAWA MOREIRA, Advogado: Ana Maria Massias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002604-58.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Recorrido(s): ALEX XAVIER DE SA, Advogada: Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 280-87.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE CORDEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 342-**





**08.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para o ajuizamento da execução provisória em benefício de um único exequente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1160-51.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRIAM PEDROSO CASSEMIRO, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1380-55.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): PAULO SOUZA DE MELO JUNIOR, Advogado: Raphael Quintiliano Pazuello, Recorrido(s): B. M. J. COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Bruno Gimack Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2305-78.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FABRICIANNE DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 100693-22.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ERICA SOUZA, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100930-53.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROSILDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000003-04.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Osvaldo Antonio de Lima, Recorrido(s): VALUE PARTNERS BRASIL S/C LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001083-68.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado,



Recorrido(s): JOSEVAM DOS SANTOS, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Recorrido(s): PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogado: Ronaldo Henriques de Assis, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001385-37.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CICERA MARIA PEREIRA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001748-11.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI ALTINO DA GRACA, Advogado: José Renato Coyado, Advogado: Renata Kelly Felipe Coyado, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001854-46.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Advogado: Wagner Junior Horta Moreira, Recorrido(s): JOSUE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 2.159/2.161, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada e do apelo adesivo do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o pleito, formulado em contrarrazões, de condenação da reclamada por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1002040-89.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILCA MARIA SOUZA MANRIQUE, Advogado: José Carlos Maia, Advogado: Paulo Roberto Velis Maia, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 78-37.2019.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): RENATO APARECIDO DA ROCHA, Advogada: Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 475-68.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDA CANDIDO DIAS, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 963-42.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISELLE CRISTINA



MORAIS, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Tatiana Stadnick, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Alan Patrick da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1000117-84.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): EDILEIDE GONCALVES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000388-91.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Recorrido(s): UANDERSON SATELIS ALVES, Advogado: Robson Satelis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) reconhecer a comprovação da insuficiência financeira, afastar o óbice processual da deserção e deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamada, estando dispensada do recolhimento de custas e depósitos recursais; e 2) devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000972-22.2019.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogada: Juliana Amaral Ferreira, Recorrido(s): EDNALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 211/217, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 1000977-48.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: José Benedito Neves, Advogada: Daniela Alves da Costa, Recorrido(s): TALITA NASCIMENTO DELGADO, Advogado: Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 395/400, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 1001140-51.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): MAYARA NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 378/383, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 1001455-06.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIAN PIERRE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento da reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001620-91.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHARLES JUNIO PINTO DE ANDRADE, Advogada: Jackeliny Maria



Duarte, Recorrido(s): PANIFICADORA FLOR DO JUREMA LTDA, Advogado: Danny Cheque, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001764-77.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ JORGE DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Recorrido(s): FINESTRA-CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Roberta Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 117900-57.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE TOLEDO LEITE, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRA, Advogado: Tatiane Regina de Oliveira, Agravado(s): PRH GLOBAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 404-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo do Estado; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1589-62.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ALESSANDRO BORGES AMORIM, Advogado: Claudiane dos Santos Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 918-88.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): VANDERLEI DE MELO, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Lygia Barros Timbó, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-RR - 11064-18.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE MELO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11462-13.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MAURA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12140-85.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): IARA MOREIRA JARDIM, Advogado: Bruno José de Castro Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1000004-13.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 11125-60.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): HERNUBYA PEREIRA LOPES, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12166-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): MOISES DIAS DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Anayansi González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 18428-18.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20927-56.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SANDRA REGINA ALVES RODRIGUES, Advogada: Thaís Clavé Gonçalves, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 370-46.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDECY DIAS DE JESUS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 400-66.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WAGNER COSTA CRUZ, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): LUSO CONSULTORIA DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11485-51.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): ARNALDO PANZARINI, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;



**Processo: Ag-AIRR - 12528-70.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Agravado(s): GABRIELA RONCOLETA NITOLE, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20786-16.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROSANGELA DA PARECIDA OLIVEIRA PADILHA, Advogado: César Busnello, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21163-08.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): MANOEL DE MIRANDA GARCIA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21738-47.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Agravado(s): ARACY ARAUJO MORAIS, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101804-86.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000787-91.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001453-35.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAMAGOCHI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Advogado: Marcelo Hernando Artuni, Agravado(s): RONALDO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Advogado: Moacir Marcos Muntanelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 52-51.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): RENATA VERISSIMO GOMES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 212-12.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 285-**



**43.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Agravado(s): VENILSON OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 839-56.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ZENILDA DA SILVA MARTINS MACEDO, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1877-72.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): LUIZA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10378-76.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): TADEU FRANCO VIEIRA, Advogado: Camila Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10940-56.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogada: Milena Rossine, Advogado: Ruben Verçosa Muradas, Advogado: Debora Ramos Larsen, Agravado(s): DANNY MOORE FERNANDES, Advogado: Jorge Luiz Bonadio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11504-12.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): NELSON BALABAN, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: José Maria Ferreira, Agravado(s): DEDINI S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Vitor Filet Montebello, Advogado: Eneas Xavier de Oliveira Júnior, Agravado(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRICOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Karen Badaro Viero, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogada: Luis Henrique do Amaral Britto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11625-87.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RUBENS CONSTANTINO GUIMARAES, Advogado: Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11640-50.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Agravado(s): ISMAIL SANTOS DE JESUS, Advogado: Luciano Sergio Ribeiro Pinto, Advogada: Larissa Soares Diniz Pinto, Agravado(s): TRANSPORTES EXPRESSOS DE ENCOMENDAS TRANSPAK LTDA - EPP, Advogado: José Carlos Paiva Fernandes, Agravado(s): DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): PRIMAR LOGISTICA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Paulo Henrique Villas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11721-33.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Túlio Cláudio Ideses,



Agravado(s): PAULO ROBERTO GERMANO, Advogado: Leandro Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11997-10.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MARCIA REGINA LORASCHI, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20207-22.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MINEIA SANTANA DA LUZ, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogado: Zeno Bittencourt Souza Junior, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21103-25.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Agravado(s): EUNICE ROLL E OUTRAS, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21304-08.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ITAMARA OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101806-48.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOZILANE RIBEIRO MATHEUS BALBINO, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1002082-63.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): GENIVAL TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 464-29.2018.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILZA COSTA BARRETO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Advogado: José Maria dos Santos Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 905-18.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ROSANGELA MARIA GOMES JACOME, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1035-37.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Tiago Castro da Silva, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20269-55.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELIZIANE DOS SANTOS, Advogado: Tonni Anderson Doldan Antonello, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à





unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 296-93.2019.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS JOSE ALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 338-81.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): DIEGO RASPHAYKY BERNABE, Advogado: Gabriel Firmino Rodrigues do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20887-60.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FABIO RICARDO CUNHA DE LEMOS, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 144-65.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ATAIDE SILVA DE JESUS, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, incluído o respectivo adicional, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 309-14.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDICE PALMEIRA FERRO, Advogada: Andréa Gouveia Carnaúba Nogueira, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Coruripe/AL, determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Porto Belo-SC; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 415-98.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IGOR FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Município reclamado, quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - índice aplicável - crédito trabalhista", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a limitação dos juros moratórios ao patamar de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001, ex vi do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida por esta Corte, até 30/6/2009, quando, por força da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, conferida pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, calculam-se os juros da mora da Fazenda Pública mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança.; **Processo:**



**ARR - 11969-09.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE LEMOS ROSA, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 10369-67.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GARCIA ROQUE, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000268-04.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ED-AIRR - 548-45.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): SILAS ANDERSON FELIPE DE MOURA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 548-35.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Embargado(a): VERA LÍCIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1298-94.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RRag - 2826-08.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): SEBASTIAO FERREIRA SIMOES, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2504-50.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): CASSIA OLIOSI SUTER, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1152-91.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ALESSANDRA APARECIDA GUZATI DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Bianca Fontana, Advogado: Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1736-93.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Sara Dias Barros, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Embargado(a): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Bringer, Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 10341-67.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HARGUS COMERCIAL LTDA, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): LOURDES FERRAZ LOPES FORTUNATO, Advogado: Emmanuel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10362-87.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO BOM CARNEIRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte, Embargado(a): ALESSANDRO CORRÊA BRITO, Advogado: Flávio Moraes, Advogado: Flávio Moraes Júnior, Embargado(a): FAZENDA SANTA TEREZA, Advogado: Dalton de Oliveira Braga, Embargado(a): ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO, Advogado: Dalton de Oliveira Braga, Embargado(a): MARCOS FUZATTO FERREIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ED-ARR - 20647-74.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR BUENO MEDEIROS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 25989-83.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Alvaier Ferreira, Embargado(a): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Embargado(a): SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1002109-20.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 289-31.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): LIDIANE COELHO DA ROCHA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1201-38.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): IVANILDA MARIA DE OMENA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1215-91.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARINNA CAMPOS PADUAN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1659-57.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SONIA APPARECIDA SACHI BUSIGNANI - EPP, Advogado: Fábio William Maciel, Embargado(a): SADRAC FERNANDES LOPES, Advogada: Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição, acrescer fundamentos à decisão, sem efeito modificativo, conforme a fundamentação.; **Processo: ED-RR - 10146-05.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): GECILEI VAZ DA SILVA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Embargado(a): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10579-18.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11686-84.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WAGNER FERREIRA PERRUT, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Paula Ferreira Couy, Embargado(a): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Taísa Terezinha Tomazzoni, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogada: Angela Cristina da Rocha Dill, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 100067-71.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101391-77.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Yves Ivantes Dias, Embargado(a): MARCOS AURELIO AGUIAR DE SANTANA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Embargado(a): SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001414-38.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSIST CARD DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Paulo Mendes Duarte, Embargado(a): MARIA CLERIVANE DIAS VIANA, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002181-57.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): RINALDO XAVIER SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ALEXANDRE PIZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema "módulo semanal - bancário" para, sanando o vício apontado, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 40ª semanal, com a aplicação do divisor previsto na Súmula 124, I, b, do TST, com reflexos legais e pleiteados, conforme liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; II) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - jornada"; III) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 150-71.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): REGIANE ABELARDO PALMEIRAS, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 400-63.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): MARIA MILENA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1233-04.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): AMADEU HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Cassio Drumond Magalhaes, Advogado: Hamilton Mendonca Loureiro, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1802-77.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEO LETO PAEGLE, Advogado: Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa" e de seus respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre



o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."; **Processo: ED-AIRR - 2164-35.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ZENILDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2187-90.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): ROSICLER PERETI HERMES, Advogado: Dalton Lemke, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10151-05.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SETTE CAMARA, CORREA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ROBERTHA NASCIMENTO GONDIM, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que o Reclamado, ora Embargante, querendo, complemente as razões recursais do agravo, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015 e, após, em atenção ao disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC/2015 c/c art. 3º, XXIX, da IN 39/TST, conceder vista ao ora Agravado para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias após a publicação; **Processo: ED-RR - 10296-23.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J&F INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANÍSIO DA COSTA GRENHA, Advogado: Aloísio Mendonça Condé, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 10773-63.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): AIRTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Maria Amália Banietti, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Simone Custódio Jana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100530-49.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Embargado(a): CARLOS JOSE VIRGINIO DE BARROS, Advogada: Danielle Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100659-85.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Embargado(a): SIMONE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100723-94.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FABIO ANDERSON CORREA BENTES, Advogada: Irene Favacho Lima, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000987-58.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema "módulo semanal - bancário" para, sanando o vício apontado, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 40ª semanal, com a aplicação do divisor previsto na Súmula 124, I, b, do TST, com reflexos legais e pleiteados, respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - jornada"; III) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado.; **Processo: ED-RR - 645-62.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): JONATAS BERGSON BRAGA, Advogado: Geyson Bezerra Alves, Embargado(a): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 934-70.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): SANDRA RIBEIRO SANTIAGO DE ANDRADE, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1136-85.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Advogado: Rafael Agrello, Embargado(a): JADILSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000015-87.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BUCA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Evandro Henrique da Cunha, Embargado(a): JOAO PEDRO FREITAS MELO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 108-39.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE FAGUNDES BERNARDINO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 784-04.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIEGO DAS NEVES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira ré para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade"; II - conhecer do recurso de revista da primeira ré quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do advogado do autor.; **Processo: RRAg - 1489-29.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA ALVARES DIAS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO - VANTAGEM PREVISTA NO ART.133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS"; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento referente à incorporação na remuneração da reclamante dos cinco décimos da gratificação de função (vide pág. 478).; **Processo: RRAg - 10575-31.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONALDO LAGE, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista quanto à indenização por dano material; II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu a indenização por dano material na modalidade de pensão mensal, com os consectários e parâmetros ali estabelecidos (págs. 719 e 721); III) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da empresa.; **Processo: RRAg - 20479-17.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANDEL DE JESUS, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Decisão: por unanimidade, I)- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; III) - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e da reclamada MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ; quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) - conhecer do recurso de revista da reclamada MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013.; **Processo: RRAg - 20982-41.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS





SAN MARTIN EMIL, Advogada: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Claro; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a empresa ré ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora sempre que a jornada exceder de 6 (seis) horas diárias (pág. 559).; **Processo: RRAg - 21373-65.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO ANDRE ELY PASQUALI, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Advogado: Leonardo Fleck Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RRAg - 1359-85.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCIMAR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de não estar o Obreiro inserido no art. 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos para o TRT de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários das Partes nos temas atinentes à jornada de trabalho desenvolvida, julgando-os conforme entender de direito; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 1878-14.2017.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO CHAVES ARRUDA, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição dos interstícios"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RRAg - 101007-09.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DE SOUZA BENTO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.;

Encerrou-se a sessão no dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, à zero hora do dia antecedente ao dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e um. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

82

(COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma